



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

LEI Nº 733, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece normas relativas ao patrimônio cultural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerias, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona, e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As disposições desta Lei têm por objeto estabelecer condições especiais para a utilização e conservação de edificações e espaços situados em área de preservação, tendo em vista a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do Município, constituindo-se como uma das diretrizes deste Código de Obras a garantia da preservação urbanística das edificações integrantes do patrimônio histórico e cultural do Município de Riachinho - MG.

Art. 2º Ocorrendo incêndio ou desabamento de edificações e espaços situados em área de preservação patrimonial, o proprietário do imóvel sinistrado dará ciência do fato ao órgão competente e procederá imediatamente a sua reconstrução.

Parágrafo único. Na área de que trata este artigo, fica terminantemente proibido o depósito, comércio e uso de materiais explosivos e, quanto aos materiais inflamáveis, além das demais restrições legais, que a podendo a Administração editar Decretos, outras restrições pertinentes.

Art. 3º Fica proibida a exploração de meios de publicidade e propaganda fixa, especialmente anúncios de grande porte (outdoors e similares) e letreiros luminosos em área de preservação patrimonial.

Art. 4º Dentro da Área de Preservação, somente será permitida a instalação de:

I - placas indicativas de estabelecimentos comerciais, de serviços e outros de uso comum, observando-se dimensões, cores e modo de instalação adequada, de forma a não comprometerem a edificação e a paisagem definida pelo acervo histórico, cultural e arquitetônico tradicional; e

II - placas de denominação de logradouros e de numeração de edificações.

Parágrafo Único. Quando possível, a instalação das placas normativas de trânsito deverá adequar-se à preservação cultural e estética do logradouro, constando delas apenas o número indispensável de sinais.



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 5º A não observância desta Lei será considerada infração, impondo ao infrator multa fixada em decreto editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa poderá ser aplicada em dobro.

Art. 6º No processo de exame e aprovação de projetos em área de preservação ou de interesse cultural, além da manifestação dos órgãos técnicos competentes da Prefeitura, constituem potenciais intervenientes no processo órgãos federais, estaduais e municipais, responsáveis pela proteção do patrimônio histórico e cultural.

Art. 7º No caso de obras nas proximidades de imóveis cadastrados ou tombados como patrimônio histórico ou cultural deverá ser apresentado projeto e laudo técnico que garanta a integridade destas edificações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho, 08 de Outubro de 2021.


NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 08 / 10 / 2021

ASS. 

Suely Aparecida Nunes Silva
CPF: 076.336.786-90
Secretária M. de Administração